



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Rocicléia Farias Lima		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Maria Janiele de Oliveira do Nascimento, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>SPU Nº</b> 7806513/2016	<b>PARECER Nº</b> 0043/2017	<b>APROVADO EM:</b> 25.01.2017

### I – RELATÓRIO

Rocicléia Farias Lima, diretora da Escola de Ensino Médio Maria Iracema Uchoa Sales, instituição localizada no município de Umirim, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7806513/2016, providências para regularização da vida escolar da aluna Maria Janiele de Oliveira do Nascimento, diante da situação a seguir relatada.

Conforme informações disponíveis no presente processo, a diretora relata que a aluna Maria Janiele de Oliveira do Nascimento efetuou matrícula no ano de 2015, no 1º ano do ensino médio com uma declaração que informava que ela se encontrava matriculada no 1º ano em outra escola. A própria aluna informou que tinha ficado em recuperação e que não faria as avaliações finais. Com essas informações, a escola realizou a matrícula da aluna.

Ocorre que, em outubro de 2016, referida aluna apresentou histórico escolar da instituição onde havia estudado com nova informação de que teria sido aprovada no 1º ano. Mesmo assim, segundo informações da diretora, a aluna também prosseguiu seus estudos na atual escola, tendo obtido êxito no 1º ano, em 2016.

Constam do processo, além do ofício da diretora:

- cópia da declaração da matrícula no 1º ano, em 2015, da Escola Liceu Estadual Professor Domingos Brasileiro;
- cópia do mapa de notas da aluna no 1º ano, em 2016, da Escola Maria Iracema Uchoa Sales.

### II – VOTO DA RELATORA

Considerando que a aluna Maria Janiele de Oliveira do Nascimento cursou duas vezes com aprovação o 1º ano do ensino médio, inicialmente na Escola Liceu Estadual Professor Domingos Brasileiro, em 2015, e, posteriormente, na Escola de Ensino Médio Maria Iracema Uchoa Sales, e considerando, ainda, que a escola



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0043/2017

realizou matrícula baseada em informação equivocada fornecida pela própria aluna sobre sua aprovação na primeira escola, recomendamos que a atual escola registre no histórico escolar da aluna a última aprovação e que, assim, ela possa prosseguir seus estudos no 2º ano, desconsiderando, para efeitos de registros no histórico escolar a série cursada no ano de 2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2017.

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE